



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer as instruções, informações e especificações técnicas necessárias à licitação, sob regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no Povoado Imbira deste Município, de acordo com as definições do presente termo e seus elementos complementares.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O empreendimento é de essencial importância para esta municipalidade, com vistas a proporcionar adequada infraestrutura à população do Povoado Imbira, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cuidado com a saúde pública municipal, razão pela qual se faz necessária a contratação pretendida.

3. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O local de realização das obras é o Povoado Imbira, situado na zona rural deste Município.

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços considerados no presente termo compreendem basicamente as atividades previstas nas especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e projetos arquitetônicos e complementares anexos, que integram a construção da Unidade Básica de Saúde.

5. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

5.1. Para efeito de elaboração de sua proposta, o proponente pode, a seu critério, visitar o local dos serviços, a fim de efetivar levantamentos minuciosos das condições que poderão influir na execução dos serviços, inclusive aquelas relativas ao dimensionamento de sua equipe, abastecimento de energia elétrica e de água, condições climáticas, aprovisionamento de materiais, assim como transporte, se for o caso, da mão-de-obra necessária as diferentes etapas dos serviços;

5.2. Os custos desta visita correrão única e exclusivamente pela parte interessada em participar do certame;

5.3. A futura contratada não poderá alegar inviabilidade para a realização dos serviços, tendo como justificativa o anterior desconhecimento dos locais de execução.

6. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

6.1. Serão observadas durante a execução do contrato, todas as condições de trabalho exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

6.2. Serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA os seguintes itens: administração e chefia de todo seu pessoal de obra, o transporte para o local de serviços, o fornecimento de alimentação adequada, bem como todos os EPI's e fardamentos a seus colaboradores;

6.3. A contratada deverá implantar um diário de obra, que servirá para registro das ocorrências e comunicação diária entre ambas as partes;

6.4. A contratada deverá respeitar as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento de condições mínimas para cumprimento das Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, citado nesta Seção;

6.5. A contratada deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

6.6. A contratada deverá manter no canteiro de serviços um encarregado, que a representará junto à fiscalização;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7. Será de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA a administração e chefia de todo o seu pessoal de obra, devendo o seu custo estar diluído no preço proposto.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. Todos os serviços relacionados neste termo e seus anexos deverão ser executados em, no máximo, oito meses, contados da data da Ordem de Início de Serviço;

7.2. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, GARANTIA DE PROPOSTA, ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO:

8.1. Nos termos da legislação vigente, o critério de julgamento será o de menor preço global.

8.2. Para participação no certame, a licitante deverá apresentar garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da obra, a ser recolhida antes da apresentação da proposta, como condição de habilitação econômica prévia.

8.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

8.2.2. A finalidade da garantia de proposta é demonstrar o compromisso da licitante com a proposta apresentada e resguardar a Administração contra desistências injustificadas.

8.2.3. A garantia será executada integralmente caso a licitante:

- a) Desista de assinar o contrato;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação;
- c) Descumpra obrigação diretamente relacionada à manutenção da proposta.

8.2.4. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observado o art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A especificação do item e o valor estimado são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no Povoado Imbira	1.932.051,65

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- U.O.: 30100 - Secretaria de Saúde
- Ação: 1046 - Construção, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde
- Elemento da despesa: 4490510000 - Obras e instalações
- Fonte de Recurso: 15001002/16010000

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- a) Nota fiscal;
- b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- c) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

10.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

10.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

10.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 10.1./10.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 25, §7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis pelo período de um ano, contados desde a apresentação da proposta;

10.7. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar um ano, conforme estabelece o art. 135, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (INCC) ou outro que esteja mais compatível com o preço de mercado, na forma do art. 25, §7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

10.9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município, mormente as contidas no presente termo;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

10.11. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. A contratante, durante a vigência contratual, se obriga a:

- a) Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

11.2. A contratada, durante a vigência contratual, se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto do presente termo, até os limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;
- d) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução contratual, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- e) Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal do Município;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, pertinente e compatível com o objeto do presente termo (art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) Em caso de preposto, documento que demonstre autorização para o exercício de representação.

12.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 67, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/2021), com comprovação de que tais registros encontram-se vigentes e regulares;
- b) A empresa deverá indicar profissional de nível superior habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que atuará como responsável técnico pela execução do objeto. Esse profissional deverá apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/RRT relativo a obra(s) de características semelhantes ao objeto licitado. Deverá ser apresentada também declaração formal de que o profissional indicado participará ativamente da execução da obra, sendo admitida sua substituição apenas por outro profissional com experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia e expressa da Administração. É vedado o uso de atestados emitidos por profissionais que tenham sido sancionados, nos termos do art. 67, §12 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, devidamente registrados no CREA ou CAU, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras ou serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto licitado, conforme art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise dos atestados ficará restrita aos itens de maior relevância técnica, correspondentes às parcelas cujo valor individual represente igual ou superior a 4% do valor total estimado da obra, observando-se, ainda, a comprovação mínima de até 50% da quantidade prevista para tais parcelas, nos termos do art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021:

Descrição	Quantidade (50,00% do total)
Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=16cm, el. enchimento em EPS h=12cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm	179,44 m²

- d) Para fins de comprovação do vínculo profissional do responsável técnico, será aceito, conforme o Acórdão nº 7.286/2010 – TCU (2ª Câmara), qualquer dos documentos abaixo:
- d1) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
- d3) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- d4) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
- d5) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente (válida), se nela constar o nome do profissional indicado.
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, afirmando possuir pleno conhecimento das condições de execução, inclusive quanto ao local onde será realizada a obra;
- f) A licitante deverá apresentar relação nominal da equipe técnica que será mobilizada para execução dos serviços (engenheiros, mestres, encarregados etc.), contendo qualificações, atribuições e comprovação de capacidade operacional;
- g) A licitante deverá apresentar descrição das instalações, equipamentos e maquinário disponíveis — próprios ou locados — acompanhada de comprovação da disponibilidade desses recursos durante o período contratual, admitindo-se cartas de intenção de locação ou documentos equivalentes.
- 12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);
- f) Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), mediante apresentação de declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);
- g) A comprovação de atendimento das alíneas c, d e e deverá ser feita na forma do Decreto Municipal nº 05/2025.

12.4. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, válida na data de solicitação, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Demonstrações contábeis da licitante, compreendendo:
- b.1) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, referentes aos dois últimos exercícios sociais;
- b.2) Prova de que as demonstrações contábeis foram regularmente escrituradas e registradas, acompanhadas da assinatura de contador responsável com CRC ativo.
- c) Apresentação dos Índices Econômico-Financeiros abaixo, calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas, todos com resultado igual ou superior a 1,5, conforme segue:

Índice	Fórmula	Mínimo Exigido	Interpretação
LG – Liquidez Geral	$(AC + RLP) \div (PC + ELP)$	$\geq 1,5$	Capacidade de pagar dívidas totais (curto e longo prazo).
LC – Liquidez	$AC \div PC$	$\geq 1,5$	Capacidade de pagar obrigações de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Índice	Fórmula	Mínimo Exigido	Interpretação
Corrente			curto prazo.
SG – Solvência Geral	Ativo Total ÷ Passivo Total	≥ 1,5	Se o ativo total cobre todas as dívidas.

c.1) Os índices deverão ser objeto de declaração formal emitida por contador habilitado, com CRC ativo, atestando a correção dos cálculos e a conformidade dos indicadores com os parâmetros exigidos.

d) Apresentação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalentes a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, conforme art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

d.1) A comprovação será realizada com base no Balanço Patrimonial apresentado, admitida atualização monetária do patrimônio líquido quando aplicável.

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA:

13.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto Municipal nº 01/2025, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 7.1 do presente termo.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO:

14.1. Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 01/2025, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 05/2025, todos em suas atuais redações.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

15.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

Graccho Cardoso/SE, em 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA DE MENEZES JÚNIOR
Engenheiro Civil

CIBELE SANTOS BRAZ
CPF: 979.XXX.XXX-68